



## **JULGAMENTO DO RECURSO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO Nº. 02/2012 – IMT**  
**PROCESSO Nº. 2012.1.44.83.4**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE**

De acordo com o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores; inciso XXI do artigo 4º da Lei 10.520/2002; inciso VI do artigo 3º do Decreto 47.297/2002 e inciso VI do artigo 6º da Resolução CEGP-10/2002, com base nas razões e contrarrazões apresentadas e, também, na análise efetuada pela Pregoeira e sua correspondente Equipe de Apoio, decido por:

- a) Negar provimento ao recurso interposto pela empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda que “o equipamento ofertado pela Ortosíntese não atende ao Edital referente ao manômetro e manovacuômetro que de acordo com o Edital deve ser de glicerina”, pois ficou constatado, conforme especificações técnicas apresentadas pela Ortosíntese, que o equipamento atende plenamente ao solicitado em Edital.
- b) Assim, ADJUDICO o lote único, composto pelo item 01 do Pregão em epígrafe, com sessão pública realizada em 10/04/2012, à empresa Ortosíntese Indústria e Comércio Ltda.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas para consulta dos licitantes.

São Paulo, 19 de abril de 2012.

*Prof. Dr. Paulo César Cotrim*  
*Diretor*